



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

LEI Nº1.486 DE 14 DE ABRIL DE 2023.

PUBLICADO EM: 19 / 04 / 23

NO JORNAL DCM

ANO V ED N.º 275 PAG 04

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO DE ALFABETIZAÇÃO”

O Presidente da Câmara Municipal de Mangaratiba, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Art. 64, Item V, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e eu **PROMULGO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer da Rede Municipal de Ensino de Mangaratiba.

Parágrafo Único: O Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento tem por finalidade garantir a todas as crianças da rede pública de ensino o direito de aprender a Ler e Escrever, dando-lhes condições não só de prosseguirem, com sucesso, sua escolarização, mas sobretudo de se apropriarem de competências indispensáveis para a plena inserção na vida social e profissional: competências de Leitura, Produção Textual e domínio matemático.

Art. 2º - O Núcleo é uma instância que se constitui em um espaço de discussão, objetivando o fortalecimento da política de garantia do direito a alfabetização com letramento por meio de estudos, propondo no contexto da prática, as políticas contínuas de alfabetização, em consonância com o Plano Municipal de Educação.

Art. 3º - O Núcleo de Alfabetização é um projeto que ocorrerá ao longo de todo o ano, e através dele serão ofertadas formações especializadas e capacitações, análise e monitoramento dos resultados alcançados pelo ciclo de alfabetização, construção de debates e aperfeiçoamento das técnicas de aprendizagem.

Parágrafo Único: O núcleo atenderá as orientações da Política Nacional de Alfabetização – PNA, formulando uma política pública de alfabetização com base em evidências científicas e melhorar os indicadores não só de leitura e escrita, mas também de matemática

Art. 4º - O Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento - NALEN será constituído pelos seguintes servidores municipais a serem indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

I – 01 (um) professor efetivo que será o Coordenador que fará a ligação entre o Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, e a Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, organizando a logística para o funcionamento do Projeto;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

II – 03 (três) professores efetivos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer para atuar como formador no Desenvolvimento profissional dos professores e coordenadores pedagógicos de Educação Infantil, Ciclo de Alfabetização e Matemática;

III – O Coordenador Local do Programa Federal vigente cujo o município tenha feito a adesão.

Art. 5º - O Núcleo de Alfabetização tem por objetivos e diretrizes:

I - Implementar ações voltados à promoção da alfabetização baseada em evidências científicas;

II - Capacitar e especializar os profissionais da educação;

III - Acompanhar, auxiliar, orientar e ouvir os professores nas suas dúvidas, demandas e sugestões, de forma contínua;

IV - Definir as metas do currículo de Língua Portuguesa e Matemática;

V - Assegurar a política de desenvolvimento profissional na perspectiva da formação de rede para os profissionais que compõem o segmento da Educação Infantil e o ciclo de alfabetização;

VI - Participar do processo de elaboração dos instrumentos de avaliação de aprendizagem adequadas para a Educação Infantil e o ciclo de alfabetização;

Art. 6º - O Núcleo de Alfabetização tem como público-alvo:

I – Crianças na primeira infância;

II – Crianças no Ciclo de Alfabetização;

III – Crianças que fazem parte do Projeto REALFA;

IV – Alunos da Educação de Jovens e Adultos da classe de Alfabetização.

Art. 7º - São agentes envolvidos no Núcleo:

I – Professores de Educação Infantil;

II – Professores que atuam no Ciclo de Alfabetização;

III – Professores que atuam com turmas do Projeto REALFA;

IV – Professores na classe de Alfabetização da modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

V – Coordenadores Pedagógicos.

Art. 8º - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá garantir as condições necessárias para o funcionamento dos Seminários Semanais do Núcleo, com vistas ao Desenvolvimento Profissional Continuado dos Assessores de Alfabetização do Município e, mensalmente os repasses aos demais educadores em suas unidades de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Art. 9º - A Prefeitura Municipal de Mangaratiba, através da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, deverá garantir um espaço (sala) para o funcionamento do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer deverá garantir e viabilizar condições para a realização da exposição: nos anos pares a Semana da Alfabetização e nos anos ímpares a Semana da Matemática.

Art. 11 - Os professores efetivos, regentes no ciclo de alfabetização (1º e 2º ano do Ensino Fundamental) e que participarem de maneira ativa e contínua do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, receberão uma gratificação pelo empenho e dedicação em buscar o conhecimento para sua especialização e para a educação municipal. A base de cálculos utilizada para essa gratificação está presente no Anexo I da referida lei.

Art. 12 - A partir da criação do Núcleo de Alfabetização, Letramento e Numeramento, fica estabelecido o cargo específico no concurso municipal: Professor alfabetizador que atenderá o ciclo de alfabetização. O cargo específico garante a continuidade da capacitação desses educadores nesse segmento.

Art. 13 - Para que o Núcleo seja posto em prática, serão necessários mobílias e materiais de expediente comuns para o funcionamento de qualquer centro educacional, por conta disso, esta Lei usará do orçamento já disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

Art. 14 - A intenção da referida Lei é garantir a ampliação das políticas públicas educacionais no que tange o processo de alfabetização das crianças do Município.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 14 de abril de 2023.

Renato José Pereira
(Professor Renato Fifiu)
Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba

Anexo I - Valorização do Professor do Ciclo de Alfabetização

IMPACTO FINANCEIRO	EFETIVO
QUANTIDADE	26
VALOR BONIFICAÇÃO	R\$ 220,00
TOTAL	R\$ 5.720,00